



ESTADODO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
C. G. C. 35.126.499/0001-82
Avenida José Aquiles de Sousa, S/N
Telefax: (089) 3454 - 1346 - FRONTEIRAS - PIAUÍ



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo
CNPJ: 03.520.906/0001-25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PIAUÍ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº: 35.126.499/0001-82, com sede na Avenida José Aquiles de Sousa, s/n - Centro - Fronteiras - Estado do Piauí, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Samuel Agripino Ribeiro, brasileiro, Casado, portador do RG nº 1.269.000 e do CPF nº 993.203.983-72 residente na Avenida 7 de Setembro, 2066 - Ribeirão - Fronteiras - Piauí.

CONTRATADO: DR. MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PI sob o nº: 11842, com endereço na Rua Ezequiel Batista de Sousa, 305 - Mutirão - Fronteiras - PI.

As partes acima qualificadas têm justas e avençadas o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, dentre as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O CONTRATADO

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços de natureza jurídica à CONTRATANTE pelo CONTRATADO, estendendo-se a todos os graus da jurisdição, compreendendo Consultoria, acompanhamento dos procedimentos licitatórios, emissão de pareceres, representação judicial e administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO: Pela contraprestação pelos serviços, o(a) CONTRATADO(A) perceberá da Câmara Municipal de Fronteiras (PI), o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, que será pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, podendo este valor sofrer redução ou aumento, por convenção bilateral das partes, atendendo a critério de legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS: Não se inclui na remuneração prevista na cláusula anterior, as despesas judiciais indispensáveis para o andamento das causas, tais como taxas, custas e emolumentos, bem como as alusivas as viagens realizadas por parte do CONTRATADO para atender interesse da administração do Poder Legislativo, devendo tais despesas correr à custa da CONTRATANTE.

§ Único - O presente contrato tem início no dia 04 Janeiro de 2016 e término no dia de 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO: A rescisão deste contrato dar-se-á:

I - **consensualmente;** por qualquer das partes, mediante aviso prévio e devida indenização do salário devido até a rescisão do contrato, devendo tal medida ser adotada por via escrita.

II - **unilateralmente;** Caso ocorra rescisão unilateral antes do término do prazo contratual, sem culpa do (a) contratado(a) e sem justa causa da contratante, deverá ocorrer o pagamento das verbas restantes para o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: Elege-se o foro da Comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma e para os fins de estilo.

Fronteiras (PI), 04 de Janeiro de 2016.

SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO
Advogado - OAB-PI nº 11842
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Marciano Ribeiro Costa
CPF nº 001.283.893-03

Nome: Marciane Maria Santiago
CPF nº 023.476.713-36

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 001/2016, com base nos termos da art.25, inciso II c/c e art.13, inciso II da lei 8.666/93, ratifica a inexigibilidade de licitação nº 001/2016, Objeto: Serviços especializados de assessoria contábil. Fundamento legal: art. 26 da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 001/2016: Invisibilidade de licitação 001/2016. **Objeto:** Serviços Especializados em Assessoria de Contábil. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI. **CNPJ nº 19.767.015/0001-08. Contratada:** VALLEKO VAGNER DE FREITAS FERREIRA-ME **Valor:** 3.520,00 (Três mil e quinhentos e vinte reais) Mensais. **Prazo de Vigência:** 01/01/2016 a 31/12/2016.

Morro Cabeça no Tempo (PI), 06 de janeiro de 2016.

Gerdivan Pereira do Couto
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de 2015, às 20:25 vinte horas de vinte e cinco minutos, na sala de reuniões da câmara Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, foi realizada sessão pública extraordinária, comparecendo os seguintes vereadores: Henrique Nascimento Bittencourt, Presidente; Francisco das Chagas Nascimento Andrade, Vice-Presidente; Raimundo Nonato da Cunha Lopes, Tesoureiro; Edmar Pereira dos Santos; Ângelo Rodrigo de Souza; Maria da Guia de Souza Costa.; Maria de Fátima de Oliveira Almeida. Ausentes a Vereadora Marlene Maria Rodrigues Souza, por motivo de saúde e Maria Goretti Costa Silva. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, explicando que a mesma tem a finalidade o julgamento dos pareceres do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sobre as prestações de contas da Prefeitura municipal de Ilha Grande, relativas dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, responsabilidade do Ex-Prefeito Paulo Rogério dos Santos Souza. Em seguida o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento solicitou à Mesa para ler os Pareceres do TCE- Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Parecer Prévio nº 139/2008, Processo T.C - E 14.974/06, exercício de 2005 e Parecer Prévio nº 194/2008, Processo TC - E nº 13.519/07, exercício 2006, acompanhados dos Pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento. Após a leitura o Senhor Presidente determinou a Senhora Secretária Maria de Fátima de Oliveira Almeida para proceder com a leitura do Parecer Prévio nº 225/09, Processo T.C.E Nº 13.169/08, exercício de 2007. Em seguida o Vereador Edmar Pereira dos Santos, solicitou permissão à Mesa para ler seu parecer individual, considerando ser membro da Comissão de Finanças e Orçamento e ser totalmente contrário aos pareceres apresentados pela Relatora nomeada pelo Presidente a Vereadora Marlene Maria Rodrigues Souza. Em seguida o Senhor Presidente comunicou que iria proceder com a votação, que será por voto nominal, pela ordem alfabética, para tanto determinou a Senhora Secretária Ivanilda Ribeiro dos Santos, para acompanhar a votação, que deu início com o processo TC-E, 14.974 e do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao exercício de 2005. A votação aconteceu da seguinte forma: O Vereador Ângelo Rodrigo Souza votou não a favor da aprovação; O Vereador Edmar Pereira dos Santos, votou não; o Vereador Francisco das Chagas Nascimento Andrade, votou não; a Vereadora Maria de Fátima de Oliveira Almeida, votou não; a Vereadora Maria da Guia de Souza Costa, votou sim; a Vereadora Relatora por motivo de saúde não compareceu à sessão; a Vereadora Maria da Goretti Costa Silva sem justificativa não comparecer à sessão; o Vereador Raimundo Nonato da Cunha Lopes, votou sim; o Vereador Henrique Nascimento Bittencourt, votou não. Continuando começou a

(Continua na próxima página)